



TC 008.416/2017-6

Natureza: Prestação de Contas - 2015

Órgão/Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Piauí (Sebrae/PI)

Responsáveis: Alzira de Fátima Vieira (300.552.701-82); Antonio Leite de Carvalho (025.530.233-91); Augusto Togni de Almeida Abreu (820.551.141-15); Carlos Augusto Melo Carneiro da Cunha (001.545.203-49); Delano Rodrigues Rocha (828.714.263-68); Domingos Sávio Almeida Normando (102.257.903-78); Eline Reverdosa Castro Serra (208.553.203-97); Emanuel do Bonfim Veloso Filho (234.599.804-00); Ezequias Goncalves Costa Filho (330.640.837-91); Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante (048.380.683-87); Francisco de Sousa Neto (845.664.423-49); Humberto Paulo Cronemberger (442.643.566-87); Joao dos Santos Andrade (112.472.234-34); Jose Rivaldo de Sousa (160.459.713-53); José Elias Tajra (002.062.453-00); José Icemar Lavor Neri (395.540.313-00); José Moacy Leal (002.068.063-53); João Henrique de Almeida Sousa (035.809.703-72); Luiz Alberto da Silva Junior (168.810.954-49); Luiz de Sousa Santos Júnior (065.945.653-20); Mardonio Souza de Neiva (704.603.453-20); Mário José Lacerda de Melo (666.542.704-87); Paulo Sergio Muniz Nery (201.726.993-04); Pedro de Oliveira Barbosa (219.203.383-49); Roselio Arnoldo Furst (299.589.540-87); Sergio Luis Bortolozzo (864.685.458-20); Ulysses Gonçalves Nunes de Moraes (217.308.813-00).

1. Tratam-se de procedimentos com vistas à identificação de erro material no acórdão identificado na tabela abaixo, em cumprimento às orientações contidas no Memorando-Circular 41/2016- Segecex:

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório	-	-	-	-	-
Apreciação de Recurso	-	-	-	-	-
Correção de Erro Material	-	-	-	-	-
Outros – processos de contas	11.250/2017	1ª Câmara	5/12/2017	45/2017	21

Itens verificados	Correto?			Observação
	Sim	Não	NA	
Grafia do nome dos responsáveis	x			
Número do CPF/CNPJ dos responsáveis	x			



Valor do débito			x	
Data histórica do débito			x	
Data da incidência dos juros de mora			x	
Fundamento legal do julgamento das contas	x			
A solidariedade está expressa no acórdão			x	
Cofre credor do débito			x	
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa			x	
Multa sem incidência de juros			x	
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional			x	
Está expresso que o valor da multa é individual			x	
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida			x	
Número da deliberação recorrida			x	
O nome do órgão instaurador			x	
O número e o ano do convênio			x	
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)			x	
Na parte deliberativa do acórdão, a referência a subitens do relatório/voto			x	
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos			x	
Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração			x	
Número do processo	x			
Foi identificado outro erro material		x		

2. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do acórdão em epígrafe, NÃO foi identificado erro material.

3. Desse modo, com fundamento na delegação de competência outorgada pelo art. 2º, inciso XII, da Portaria Secex-PI n. 8, de 2/5/2017, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração desta Secex-PI para proceder às devidas comunicações.

SECEX-PI, em 16 de fevereiro de 2018.

(Assinado eletronicamente)
Maria da Conceição Silva Souza
TEFC – Mat. 1093-6